DIÁRIO OFICIAL
DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS - TO

ANO IV | DIVINOPOLIS DO TOCANTINS SEXTA-FEIRA , 17 DE OUTUBRO DE 2025 | EDIÇÃO **Nº 0553** | 3 PÁGINAS

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO - GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME

IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE DIVINOPOLIS DO TOCANTINS - TO
Departamento de Imprensa Oficial

prefeitura@divinopolisdotocantins.to.gov.br
(63)99134-2434
AV.SEBASTIAO BORBA SANTOS, Centro, 77670000, Divinópolis do Tocantins, TO

Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode ou através do link: https://divinopolisdotocantins.to.gov.br/diario-oficial/validar/2505530100

GABINETE DO PREFEITO - GP

DECRETO/GAB Nº 287/2025, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

"REGULAMENTA SOBRE A SELEÇÃO DOS GESTORES ESCOLARES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO SISTEMA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Flávio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Divinópolis do Tocantins -TO, no uso das atribuições legais expressas na Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO, que conforme a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, que aprovou as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas nos incisos I, IV e V do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023;
CONSIDERANDO, que a condicionalidade prevista no inciso I do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020, refere ao provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;
CONSIDERANDO, que conforme a Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021, que regulamentou a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em seu §1º, Art. 43, diz que a condicionalidade a que se refere o inciso I do caput deverá constar na legislação local.

DECRETA:
Art. 1º A designação na Função Gratificada de Diretor(a) para as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Divinópolis do Tocantins, dar-se-á mediante ato normativo próprio, por nomeação do Poder Executivo Municipal, após aprovação em Processo Seletivo, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho estabelecidos em Edital próprio a ser publicado pelo ente citado neste parágrafo, e embasado no presente Decreto.
§ 1º O Processo Seletivo será disciplinado conforme Edital específico e que terá como base normativa este Decreto.

§ 2º O Processo Seletivo de que trata este decreto, visa aferir as competências em Gestão Escolar sob os aspectos administrativo, pedagógico, financeiro, interpessoais e será promovido conforme Edital específico a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação em colaboração com a Comissão Temporária do Processo Seletivo a ser nomeada pelo chefe do Executivo.
§ 3º O Processo Seletivo tem como diretriz o atendimento as questões legais e a legislação vigente no que se refere os condicionantes da nova lei do FUNDEB e deve contemplar etapas que incluam prova objetiva, análise de Plano de Trabalho Administrativo e Pedagógico, e análise da qualificação profissional (Titularidade).
§ 4º O titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação poderá contratar empresa de assessoria e consultoria educacional para auxiliar na condução e realização do Processo Seletivo.
Art. 2º O período de administração do(a) Gestor(a) Escolar corresponde ao mandato de 02 (dois) anos, sendo permitido haver recondução por mais 02 (dois) anos.
Parágrafo único - Os atuais diretores permanecerão no cargo até o dia 31/12/2025.
Art. 3º A vacância da função de gestor ocorrerá por término do mandato da gestão escolar,**ren' morte**, aposentadoria ou destituição.
Art. 4º O afastamento do(a) Gestor(a) Escolar por licenças previstas em lei, por mais de quinze dias, implicará na indicação de profissional do magistério, em exercício no estabelecimento de ensino, para sua substituição durante o período de afastamento.
Art. 5º O processo de seleção dos(as) candidatos(as) a dirigentes escolares do Sistema Municipal de Ensino terá por objetivo a aferição dos seguintes critérios:
1ª ETAPA - Avaliação de desempenho por meio de Prova Objetiva;
2ª ETAPA - Plano de Trabalho Administrativo e Pedagógico;
3ª ETAPA - Avaliação de Títulos;

Art. 6º A aferição da competência dos critérios técnicos de mérito se dará mediante prova objetiva, aprovação do Plano de Trabalho Administrativo e Pedagógico e Títulos.
Art. 7º A prova Objetiva será de caráter eliminatório e deverá conter
05 (cinco) questões de Língua Portuguesa - (0,4 cada, totalizando 2,0 pontos);
05 (cinco) questões de Matemática - (0,4 cada, totalizando 2,0 pontos);
04 (cinco) questões de Informática - (0,25 cada, totalizando 1,0 ponto);
10 (dez) questões relacionadas à Gestão Escolar - (0,5 cada, totalizando 5,0 pontos);

Parágrafo único. Será considerado apto para prosseguir para 2ª ETAPA (Plano de Trabalho Administrativo e Pedagógico) os(as) candidatos(as) que aferirem nota igual ou superior a 6,0) pontos na prova objetiva, levando em consideração que a mesma prova terá como nota máxima 10,0.
Art. 8º O(a) candidato(a) aprovado(a) na forma do artigo anterior deverá encaminhar o Plano de Trabalho Administrativo e Pedagógico para comissão específica para esse fim em data a ser definida no cronograma específico, em anexo.
§ 1º A comissão específica citada no artigo anterior, será nomeada pelo Titular da pasta da Educação e terá como objetivo receber e analisar os Planos de Trabalho Administrativo e Pedagógico entregues pelos candidatos do Processo Seletivo.
§ 2º O Plano de Trabalho Administrativo e Pedagógico deverá ser elaborado e entregue à Secretaria Municipal de Educação pelo candidato classificado na 1ª ETAPA, em data a ser definida no cronograma especifico, em anexo.
§ 3º A proposta do Plano de Trabalho Administrativo e Pedagógico será de caráter classificatório, e deverá estar embasado no Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino.
§ 4º Será considerado classificado para 3ª ETAPA (Avaliação de Títulos), o(a) candidato(a) que apresentar o Plano de Trabalho Administrativo e Pedagógico dentro das normas e do prazo estabelecido no cronograma, em anexo.
Art. 9º A avaliação de títulos será de caráter classificatório e terá a seguinte forma:

a) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso Superior na área educacional;
b) Certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização lato sensu na área educacional, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, reconhecido pelo Ministério da Educação.
Art. 10. Serão considerados(as) CLASSIFICADOS(AS) os(as) candidatos(as) que dentro do limite de vagas de cada unidade escolar, obtiverem a melhor pontuação na etapa I (Prova Objetiva) e na etapa II, que não será pontuada (entrega do Plano de Trabalho Administrativo e Pedagógico);
Art. 11. Serão considerados(as) APROVADOS (as) os(as) candidatos(as) que obtiverem no mínimo 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na Prova Objetiva (etapa eliminatória), Plano de Trabalho Administrativo e Pedagógico, e Titularidade (etapa classificatória)
Art. 12. Para participar do processo de seleção, o(a) candidato(a) deve atender às seguintes condições:
a - Pertencer ao quadro do magistério no cargo de Professor lotado na Secretaria Municipal de Educação de Divinópolis do Tocantins - TO;

b - Ser habilitado em Pedagogia ou licenciado na área da educação com Pós -Graduação em Gestão, Inspeção, Supervisão ou Orientação Educacional, devidamente comprovada através de diploma reconhecido pelo MEC;

c - Ter condições de assumir período integral na unidade escolar;

d - Estar 02 (dois) anos no mínimo em função típica de magistério no Sistema Municipal de Ensino de Divinópolis do Tocantins e ter exercido (02) dois anos em regência de sala de aula;

e - Não ter sofrido qualquer penalidade administrativa na condição de servidor municipal;

f - Fica vedada a inscrição como candidato o profissional que, na data da inscrição, estiver em licença sem vencimentos, licença para tratamento de saúde por período superior a 02 (dois) meses ou à disposição de órgão em atividade estranha à educação;

g – Fica vedada a inscrição do candidato que no período da inscrição estiver respondendo processo criminal.

Art. 13. Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de um estabelecimento de ensino.
Art. 14. Ocorrendo EMPATE, será escolhido, em ordem de prioridade, o candidato que tiver:
a - Possuir curso de Pedagogia com Habilitação específica em Gestão Escolar;
b - Possuir maior tempo de serviço na área de Gestão Escolar;
c - Possuir maior tempo de serviço na Unidade Escolar onde se pleiteia a vaga;
d - Possuir Maior tempo de serviço como servidor do município;
e - Possuir maior idade.
Art. 15. Na hipótese de não haver candidatos inscritos ou não aprovados para as respectivas escolas, será feita uma convocação especial entre os candidatos que comporão o cadastro de reserva do certame, onde será nomeado o candidato que tiver obtido maior pontuação.
Parágrafo único. Em caso de nenhum candidato do cadastro de reserva se manifestar ou aceitar a designação do que trata o item anterior, a nomeação se dará por ato do Chefe do Poder Executivo, atendendo os critérios técnicos e legais que norteiam e embasam o Processo Seletivo.
Art. 16. A destituição do gestor da Unidade Escolar será processada na forma da Lei n°. 368/2008, de 07 de abril de 2008, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Munícipio de Divinópolis do Tocantins dos servidores públicos deste Município.
§ 1º Constatado pelas avaliações que o gestor não preenche as condições do eficiente exercício de suas funções, ou comete atos inadequados no seu exercício ou deixa de atender as exigências estabelecidas em lei ou normas específicas, será destituído por ato devidamente fundamentado.
§2º A destituição do gestor somente ocorrerá após processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, em face da ocorrência de fatos previstos no artigo anterior, fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou de deficiência ou infração funcional e pelo descumprimento deste decreto no que diz respeito às atribuições e responsabilidades, bem como ao Regime Jurídico dos servidores públicos do Município.
§ 3° Ficando vaga a função de direção pelo afastamento compulsório, ou por outra ocasião de vacância, o Chefe do Poder Executivo nomeará o(a) candidato(a) melhor classificado(a) em chamada especial a ser realizada entre os(as) aprovados(as) no Processo Seletivo para exercer a gestão até completar o mandato ou até realização de nova eleição.
§ 4º As situações não previstas neste Decreto serão apreciadas e resolvidas pelo Titular da Pasta da Educação.
§ 5º Os casos omissos ou situações não previstas no Edital serão resolvidas pela Comissão Temporária do Processo Seletivo em conjunto com o(a) titular da pasta da SEMED.
Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário em especial o Decreto 049/2023, de 05 de Maio de 2023, 046/2023, de 15 de Maio de 2023.
Registra-se
Publica-se
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Divinópolis do Tocantins, 14 de Outubro de 2025.

MUNÍCÍPIO DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS
CNPJ/ SOB O Nº 24.851.461/0001-36
Flávio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME

PORTARIA GAB/SEMED Nº 15/2025 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA E PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA ESCOLHA DE GESTORES ESCOLARES DOS ESTABELECIMENTOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANDERSON GERMANO DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Educação de Divinópolis do Tocantins – TO, no uso de suas atribuições legais regulamenta sobre a seleção de gestores escolares dos estabelecimentos de ensino do sistema de ensino municipal de Divinópolis do Tocantins – TO e dá outras providências.

RESOLVE:
Art.1º Fica nomeada a **COMISSÃO TEMPORÁRIA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO- CTPSI**, com responsabilidade de conduzir e coordenar o processo de seleção interna para preenchimento de função gratificada de Diretor Escolar, composta por 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes.

MEMBROS TITULARES: PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE: REPRESENTANTE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

Nome: FÁBIO CESAR FARIA ARAÚJO
CPF: 769. 321.841-68
Nome: ADRIANA ALVES PEREIRA
CPF: 829.345.091-68

MEMBROS TITULARES E SUPLENTE: REPRESENTANTE DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME.
Nome: JOAO MACHADO JUNIOR
CPF: 596.614.101- 00
Nome: OZIAS TELES DOS SANTOS
CPF: 965.171.401-82

MEMBROS TITULARES E SUPLENTE: REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nome: BELIRA BENTO DE OLIVEIRA

CPF: 056.319.631-91
Nome: VERA LÚCIA WANDERLEY DA COSTA MACHADO
CPF: 709.369.941-34

MEMBROS TITULAR E SUPLENTE: REPRESENTANTE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:
NOME: CLEBER VALADARES DA SILVA
CPF: 197.857.998-59
NOME: MARIA DE JESUS FERREIRA DA COSTA
CPF: 792.761.301-44

§ 1º - A comissão será presidida pelo membro representante da Secretaria Municipal de Educação, e nos casos de ausência, impedimento ou suspeição por seu suplente.

§2º - A comissão será secretariada pelo membro titular representante da Secretaria Municipal de Educação e nos casos de ausência, impedimento ou suspeição por seu suplente.

§3º - A publicação deverá instaurar procedimento administrativo a partir da publicação da presente Portaria, a ser instruída com todos os documentos relativos às fases do processo seletivo para qual foi designada, até seu resultado com respectiva homologação.

Art. 2º - Sem prejuízos das competências previstas na Portaria/SEMED nº 15/2025, de 13 de Outubro de 2025, compete a CTPSI:

- Conduzir e acompanhar o Processo Seletivo Interno, juntamente com a equipe técnica da SEMED;
- Emitir julgamento mediante aos recursos impetrados pelos candidatos;
- Avaliar e aferir notas aos Planos de Trabalho Técnico Administrativo e Pedagógico;
- Deliberar, juntamente com o titular da SEMED, sobre casos omissos referentes ao Processo Seletivo Interno.

Art. 3º - As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo o Presidente o voto de desempate, quando for necessário.

Art.4º - Compete ao Presidente da CTPSI:

I – Conduzir suas respectivas reuniões e deliberações;
II – Elaborar, assinar e publicar Editais e documentos que tratem do conhecimento público das fases do processo seletivo;

III – Cuidar do sigilo e inviolabilidade das Provas de Conhecimento Específicos e seus respectivos gabaritos;

IV – Solicitar auxílio Técnico junto ao Secretário de Educação, Senhor Anderson Germano de Oliveira, ou empresa de consultoria educacional quando da resolução de alguma circunstância que envolve quaisquer das fases do certame;
V- Representar a Comissão interna e externamente.

Art. 5º - Compete ao Secretário da Comissão:

I – Lavrar atas dos trabalhos da comissão, assinando-as conjuntamente com os demais membros;
II – Coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos;
III – Propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos Trabalhos da Comissão;
IV – Elaborar os relatórios, assinando-os conjuntamente com os demais membros.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, cuidará do local e suporte para o desenvolvimento dos trabalhos, fornecendo toda a estrutura necessária para regular andamento do Processo Seletivo Interno.

Art.7º - Está Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Registre-se
Publique-se
Certifique-se.

Gabinete do Secretário de Educação, Secretaria Municipal de Educação/SEMED de Divinópolis do Tocantins – TO, 13 de Outubro de 2025.
Anderson Germano de Oliveira
CPF: 760.475.391-14
Decreto nº 002/2025